



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

| | | | |
|---|---|--|---|
| Tipificação Resumida: Entregar veículo a pessoa sem CNH, PPD ou ACC. | | Código Enquadramento: 506-10 | |
| Amparo Legal: Art. 163 c/c 162, I. | | | |
| Tipificação do Enquadramento: Entregar a direção do veículo à pessoa nas condições previstas no artigo anterior. | | | |
| Gravidade: Gravíssima | Penalidade: Multa (3X) | Medida Administrativa: Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual). | Pode Configurar Crime de Trânsito: SIM Art. 310 do CTB |
| Infrator: Proprietário | Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário. | | |
| Pontuação: 7 | Constatção da Infração: Mediante Abordagem. | | |
| Quando Autuar: 1. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor que não possuir documento de habilitação ou que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo "Quando Autuar", do enquadramento: 501-00, art. 162, I. | Quando NÃO Autuar: 1. Proprietário ausente ou proprietário "pessoa jurídica", utilizar enquadramento específico: 511-80, art. 164 c/c 162, I. 2. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 511-80, art. 164 c/c 162, I. 3. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo "Quando NÃO Autuar", do enquadramento: 501-00, art. 162, I. 4. Quando o proprietário do veículo for o condutor não habilitado. | Definições e Procedimentos: 1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. Por se tratar de crime de mera conduta, adotar providências junto à autoridade competente para registro do crime do art. 310 do CTB. 5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida da lavratura de AIT no enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. | |
| Informações Complementares: Não há. | | | |